

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

Apresentação: 08/09/2021 19:23 - PLEN
EMP 74 => PLP 112/2021

EMP n.74

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Inclua o § 5º e altere a redação do caput do artigo 787 e do artigo 789 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 787. Os partidos políticos poderão requerer o parcelamento do pagamento de multas eleitorais, de outras sanções e penalidades, inclusive de suspensão de repasse de cotas de recursos do Fundo Partidário e multas, devolução ou restituição de valores e débitos de qualquer natureza, inclusive de natureza não eleitoral, como as aplicadas no julgamento de prestações de contas, imputados pela Justiça Eleitoral quando as contas partidárias são aprovadas com ressalvas ou desaprovadas, em até 60 (sessenta) meses, observados os limites a serem fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

.....
§5º Os órgãos partidários que tenham obtido o parcelamento dos débitos referidos neste artigo e que estejam pagando as parcelas sem atraso, terão restituída a possibilidade de recebimento dos recursos mensais do Fundo Partidário, repassado pelo órgão nacional de direção partidária”. (NR)

“Art. 789. O pedido de parcelamento pendente de apreciação obsta a execução imediata do julgado.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

As emendas aperfeiçoam o texto, incluindo os tipos existentes de débito dos partidos políticos, e possibilitando aos órgãos partidários que estiverem honrando e pagando em dia os parcelamentos dos débitos, receber recursos do Fundo Partidário.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219447583300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD219447583300, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

